

18-10-22

AMFS

=====

159 TC-003234.989.20-0

Prefeitura Municipal: Mogi Mirim.

Exercício: 2020.

Prefeito: Carlos Nelson Bueno.

Advogados: Gerson Luiz Rossi Junior (OAB/SP nº 164.175), Vanessa Aparecida Polettini (OAB/SP nº 240.904), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Joelma Franco da Cunha (OAB/SP nº 251.046), Clareana Falconi Mazolini (OAB/SP nº 251.883), Eliseu David Assunção Vasconcelos (OAB/SP nº 288.214), Tânia Mara Rossi de Oliveira Sakzenian (OAB/SP nº 293.639), Sandra Maria Palmieri Felizardo (OAB/SP nº 299.486), Lucas Mamede da Silva (OAB/SP nº 313.791) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

=====

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO ADVINDO DE EXERCÍCIO ANTERIOR. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. DEMAIS QUESTÕES RELEVADAS, COM RECOMENDAÇÕES. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF, art. 212	30,32%	25%
FUNDEB – Lei nº 11.494/07, art. 21, <i>caput</i> e § 2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	100%	60%
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, “b”	52,08%	54%
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	31,70%	15%
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, I	2,15%	7%
Execução Orçamentária (R\$ 8.262.183,20), amparado por superávit do exercício anterior.	2,14% - Déficit	
Resultado Financeiro – R\$ 20.565.054,64	Superávit	
Precatórios	Regular	
Requisitórios de Baixa Monta	Regular	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Encargos Sociais (INSS, FGTS, PASEP e parcelamentos).	Regular	
Investimentos + Inversões Financeiras: RCL	9,11%	
Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM	C+	
Restrições do Último Ano de Mandato:		
*Restos a Pagar (Dois Últimos Quadrimestres – Cobertura Financeira) – LRF, art. 42 – R\$ 31.023.179,40	Regular	
*Aumento da Taxa de Despesa de Pessoal – LRF, art. 21, II	Regular	
*Despesas com publicidade – Lei nº 9.504/97, art. 73, VI, “b”	Regular	
*Publicidade institucional - Emenda Constitucional nº 107 de 02-07-20, art. 1º, §3º, VII	Relevado	

ATJ: Favorável

MPC: Desfavorável

SDG: Sem manifestação

1. RELATÓRIO

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**, exercício de **2020**.

1.2 Referido Município recebeu fiscalização concomitante, nos termos dispostos no TC-A-023486/026/10, Ordem de Serviço nº 01/2012 e § 1º do artigo 1º da Resolução nº 01/2012.

A análise relativa aos períodos de janeiro a abril e de maio a agosto de 2020 consta dos eventos 42.29 e 56.26, respectivamente, tendo sido apontadas falhas nos seguintes itens: “Controle Interno”; “Resultado da Execução Orçamentária no Período”; “Despesa de Pessoal”; “Dois Últimos Quadrimestres – Cobertura Monetária para Despesas Empenhadas e Liquidadas”; “Despesas com Publicidade e Propaganda Oficial”; “Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino”; “IEG-M-Fiscal”; “IEG-M – I-Saúde”; “Outros Pontos de Interesse – Demanda Reprimida da Saúde e Intervenção Judicial na Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim”; “IEG-M-Amb”; “Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP”; “IEG-M-Gov TI”; “Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo”.

O Chefe do Executivo foi devidamente notificado (eventos 47.1 e 61.1) acerca dos relatórios dos acompanhamentos realizados, disponíveis no processo eletrônico, com vista à regularização das falhas apontadas.

1.3 O relatório da fiscalização anual realizada pela **Unidade Regional de Mogi Guaçu– UR- 19** (evento 69.67) apontou as seguintes ocorrências:

A.1.1. Controle Interno:

- Por ocupar função de confiança, o responsável pelo Controle Interno pode ser substituído a qualquer tempo, não havendo as garantias mínimas inerentes a esse tipo de atividade;

- A Prefeitura ainda não realizou concurso público para provimento das vagas de "Auditor de Controle Interno", criadas pela Lei Complementar Municipal n.º 337/2019;

- Os cargos de "Auditor de Controle Interno", criados em 2019, não constam do quadro de pessoal emitido pelo sistema Audeps com os dados informados pela Origem;

- O Controle Interno não teve atuação efetiva no exercício;

- Não foi elaborado relatório do Controle Interno referente ao fechamento do exercício de 2020;

- A gestão municipal não tomou providências em face de apontamentos do Controle Interno ao longo do exercício em exame.

A.2. IEG-M – I-Planejamento

Inadequações decorrentes dos quesitos desta dimensão do IEG-M 2020, destacando:

- Não houve recebimento de sugestões nas audiências públicas, o que aponta para um reflexo de baixa participação e engajamento popular;

- Não há levantamentos formais dos problemas, necessidades, deficiências do Município antecedentes ao planejamento e a Prefeitura não realizou coleta de sugestões pela internet para elaboração das peças orçamentárias;

- Nenhum dos programas finalísticos articulam um conjunto de ações que concorram para um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou necessidade da sociedade;

- As peças que compõem o planejamento não são divulgadas com os indicadores de programas e metas de ações governamentais previstos x realizados;

- Não há estrutura administrativa voltada para planejamento;

- Não existem avaliações formais (relatórios) sobre a Execução Orçamentária;

- A ouvidoria não elaborou Relatório de Gestão do exercício de 2020, contendo a consolidação das manifestações encaminhadas pelos usuários de serviços públicos, não observando o que dispõem os artigos 14 e 15 da Lei nº 13.460/2017;

- A Prefeitura não regulamentou nem instituiu o Conselho de Usuários;

- O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual não incorporam as diretrizes e as prioridades estabelecidas no Plano Diretor.

B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária

- Considerada a despesa empenhada, foi apurado um déficit orçamentário de R\$ 8.262.183,20 correspondente a 2,14% das receitas realizadas, que se encontra amparado em superávit financeiro do exercício anterior.

- O Município apresentou déficit mesmo em face da entrada de receitas extraordinárias para enfrentamento da COVID-19, no montante de R\$ 15.318.158,61, que não foram totalmente empregados no combate aos efeitos da pandemia, visto que a despesa aplicada nesse sentido somou R\$ 11.053.891,68 no exercício;

- O percentual apurado de alterações orçamentárias em 2020 de 16,14% denota, tanto em seu módulo quanto no mérito, insuficiência de planejamento da ação governamental.

B.1.5.1. Apurações Referentes à Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017

- Analisado o percentual depositado no exercício, verificou-se a falta de um valor ínfimo para atingir o percentual definido, entretanto a DEPRE/TJSP entendeu que os recolhimentos foram regulares.

B.1.5.2. Apurações Referentes à Lei Complementar Federal nº 151, de 05 de agosto de 2015

- O saldo atual do fundo de reserva (artigo 3º, §§ 1º e 3º, da Lei Complementar nº 151/2015) está aquém do percentual de 30% do montante atualizado dos recursos de depósitos judiciais disponibilizados ao Município;

- O Município não evidencia, nos termos do Comunicado SDG nº 29/2021, os valores e os saldos do fundo garantidor dos recursos recebidos por força da Lei Complementar nº 151/2015.

B.1.8.1. Despesa de Pessoal

- A despesa total com pessoal não superou o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, todavia, com base no artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Executivo Municipal foi alertado tempestivamente, por duas vezes, quanto à superação de 90% do específico limite da despesa laboral;

- A despesa total com pessoal ultrapassou, ao final do exercício, o percentual previsto no artigo 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, qual seja, 95% do limite estabelecido para o Poder Executivo;

- Foram realizadas despesas para pagamento de pessoal contratado direta ou indiretamente por consórcios públicos, as quais não foram devidamente classificadas como tal nas informações enviadas pela Origem ao Audep, prejudicando a fidedignidade dos Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo mencionado sistema;

- Diversos pagamentos efetuados em favor de consórcios públicos para cobertura de gastos com pessoal próprio ou contratado foram classificados incorretamente sob os elementos "3.3.90.39.50 – Serviço Médico – Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais" e "3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica".

B.1.9. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos

- No que tange ao quadro de pessoal, os dados enviados pela Origem ao sistema Audesp divergem do informado pela Prefeitura à Fiscalização.

B.1.9.1. Cargo em Comissão sem Característica de Direção, Chefia e Assessoramento

- O cargo de "Assessor Setorial"¹ não possui atribuições com características de direção, chefia e assessoramento, não atendendo ao disposto no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, conforme já decidido por esta Casa em exame de contas anteriores.

B.1.9.2. Servidores Ocupantes de Cargos Exclusivamente em Comissão sem Formação de Nível Superior

- Havia 60 ocupantes de cargos em comissão que não possuíam nível de escolaridade superior no exercício.

B.1.9.3. Realização de Horas Extraordinárias em Quantidade Superior ao Limite Permitido Legalmente

- Foram constatados diversos indícios que apontam para a realização de mais de duas horas extraordinárias na mesma jornada, visto que há servidores que realizaram 60 horas extras dentro de um mês.

B.1.10. Subsídios dos Agentes Políticos

- As declarações de bens dos agentes públicos não foram entregues no exercício, em inobservância ao artigo 1º da Lei nº 8.730/1993.

B.1.11.2.2. Despesas com Publicidade e Propaganda Oficial

- Os gastos liquidados de publicidade institucional, até 15-08-20, superaram a média dos dois primeiros quadrimestres dos três últimos exercícios financeiros (2017 a 2019), não se observando o artigo 1º, § 3º, inciso VII, da Emenda Constitucional nº 107/2020.

¹ Durante o exercício em exame, 19 servidores atuaram no cargo de "Assessor Setorial", tendo sido nomeados três novos "Assessores Setoriais".

B.2. IEG-M – I-Fiscal

- O Município não possui Plano de Cargos e Salários específico para seus fiscais tributários;
- Dentre as medidas passíveis de implementação para aumento da arrecadação, não foram implementadas: i) Protesto da Certidão de Dívida Ativa e ii) Convênios com órgãos de proteção ao crédito;
- Não há previsão legal para revisão periódica obrigatória do instrumento da Planta Genérica de Valores (PGV);
- Não foi possível verificar se há servidor ou setor responsável pelo acompanhamento da renúncia de receita, visto que não foram encaminhadas pela Origem informações complementares requisitadas pela Fiscalização;
- Não foi possível verificar se há normas e procedimentos relativos à renúncia de receita, visto que não foram encaminhadas pela Origem informações complementares requisitadas pela Fiscalização;
- Não foi possível verificar se as renúncias de receitas, decorrentes da concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária são precedidas de estudos do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do artigo 14 da LRF, visto que não foram encaminhadas pela Origem informações complementares requisitadas pela Fiscalização;
- O Anexo de Metas Fiscais, que integra a LDO, não contém demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita para o respectivo exercício orçamentário;
- A Prefeitura não informou o valor das renúncias de receitas no exercício de 2020;
- Não houve publicidade e transparência dos benefícios concedidos por Renúncia de Receitas em 2020;
- A Prefeitura não realiza cobrança de dívida ativa de forma extrajudicial.

B.3.1. Gestão de Enfrentamento da Pandemia Causada pela COVID-19

- O Portal de Transparência está hospedado em endereço IP de computador, em local diverso do site da Prefeitura, em desconformidade com o estabelecido no Guia Técnico de Transparência Municipal.

C.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino

- A Origem classificou incorretamente a fonte de recursos tanto nas receitas quanto nas despesas realizadas com recursos do FUNDEB (remuneração de aplicações financeiras), o que distorceu os resultados das análises efetuadas pelo sistema Audesp, prejudicando a fidedignidade da informação prestada.

C.1.2. Questionário sobre Impactos da Pandemia de COVID-19 na Educação (Comunicado SDG nº 14/2021)

- O Município não manteve ou estabeleceu um esforço intersetorial, por meio de parcerias com outros órgãos, secretarias, ou entidades para assistência social e assistência à saúde (física e mental) dos alunos e profissionais;

- Não foi efetuada Busca Ativa Escolar e, também, não utilizada a plataforma do Unicef.

C.2. IEG-M – I-Educ

- Nenhum estabelecimento que oferece creche possui Sala de Aleitamento Materno (SAM) bem como local para acondicionamento de leite materno (LALM);

- Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) possuem laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos da rede escolar municipal;

- O Município não possui seu próprio indicador de qualidade de ensino;

- Considerado o porte do Município, o tempo médio de viagem das rotas do transporte escolar apresenta-se em patamar muito elevado (2 horas e 38 minutos);

- Não houve participação de alunos dos Anos Iniciais (1º ao 5º ano do ensino fundamental) nem dos Anos Finais (6º ao 9º ano do ensino fundamental), matriculados em escolas municipais, durante o ano de 2020, em projetos de recuperação ou reforço escolar, o que indica que projetos dessa natureza não foram ofertados pelo Município no período;

- Há escolas com alunos dos anos iniciais (1º a 5º ano) que não possuem quadra poliesportiva coberta com dimensões mínimas;

- A maior parte dos estabelecimentos de ensino não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;

- Houve um estabelecimento escolar que teve seu funcionamento interrompido ou foi abandonada por problemas de infraestrutura;

- O município não possui Plano Municipal pela Primeira Infância;

- A Prefeitura não ofereceu formação aos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa.

C.2.2. Deficiência da Estrutura Escolar – Censo 2020

- Das 36 escolas municipais, 02 não têm qualquer acesso à internet e 12 não têm acesso à internet via banda larga;

- Seis escolas não têm pátio ou quadra coberta.

C.3.1. Resultados do IDEB

- Verificamos que a meta proposta para o IDEB – Anos Iniciais (1º ao 5º ano) não foi atingida no último exercício avaliado.

C.3.2. Atendimento às Metas do Plano Nacional de Educação

O Município não está atendendo à Meta 1 do Plano Nacional de Educação – PNE, aprovado pela Lei nº 13.005/2014.

D.1.2.1. Dos Repasses Efetuados

- O montante de repasses informado pela Origem no questionário do processo de acompanhamento especial (R\$ 4.684.253,30) diverge do apurado pela Fiscalização através do sistema Audesp (R\$ 5.204.819,14);

- A maior parte dos repasses a entidades do Terceiro Setor foi classificada incorretamente pela Origem sob o elemento "3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica", do que concluímos que as informações prestadas pela Prefeitura ao sistema Audesp carecem de fidedignidade.

D.2. IEG-M – I-Saúde

- Nenhum estabelecimento de saúde sob gestão municipal possuía AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo do Bombeiro) vigente no exercício em exame;

- Nenhum estabelecimento de saúde sob gestão municipal estava regularizado junto à Vigilância Sanitária, isto é, com licença de funcionamento vigente no exercício em exame;

- Havia estabelecimentos de saúde sob gestão municipal que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados etc.) em dezembro de 2020;

- Não possui Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde;

- Há médicos(as) e enfermeiros(as) cuja frequência é registrada manualmente através de folha de ponto;

- Não adotou a Estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços como a estratégia prioritária de organização da Atenção Básica;

- Não disponibiliza serviço de agendamento de consulta médica nas Unidades Básicas de Saúde/Unidades de Saúde da Família de forma não presencial;

- Não possui controle de absenteísmo de consultas;

- Implantou o Prontuário Eletrônico do Paciente para a menor parte dos procedimentos da saúde;

- Não possui indicadores específicos para a Atenção Psicossocial;

- No Município, há demanda de moradia para portadores de transtornos mentais crônicos com necessidade de cuidados de longa permanência, porém a quantidade de moradias ofertadas como Serviço Residencial Terapêutico – SRT – não é adequada para tal demanda;

- As vagas dos Serviços Residenciais Terapêuticos ou equivalente para os residentes do Município não estão cadastradas no sistema de informação de regulação municipal;

- O sistema informatizado de regulação utilizado pelo município permite conhecer a lista de espera (relação nominal de pacientes com tempo de espera) dos serviços sob gestão municipal (consultas, tratamentos, terapias, exames, internações, medicamentos, OPM, entre outros) apenas para a menor parte dos serviços;

- As auditorias concluídas (encerradas) do exercício de 2020 pelo componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria do SUS - SNA não estão disponibilizadas em site para consulta;

- O Município não possui estabelecimentos de saúde da rede própria com mamógrafos.

E.1. IEG-M – I-Amb

- A Prefeitura não dispõe de um Centro ou espaço de educação ambiental;

- O Município não possui cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal;

- A Prefeitura não mantém uma periodicidade de poda/manutenção das árvores;

- O Plano Municipal de Saneamento Básico não possui previsão para áreas prioritárias/críticas do Município (por exemplo: áreas com assentamentos habitacionais precários, corpos de água degradados – em especial nas regiões de mananciais – ou áreas vulneráveis quanto aos indicadores de saúde pública);

- A Prefeitura não realizou a caracterização qualitativa e quantitativa dos resíduos sólidos urbanos gerados no Município, identificando ainda sua origem;

- A Prefeitura não utiliza Área de Transbordo e Triagem para os Resíduos Sólidos;

- A Prefeitura não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado de acordo com a Resolução CONAMA 307/2002 e suas alterações;

- Antes de aterrar o lixo, o Município não realiza algum tipo de processamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou outra forma de processamento.

F.1. IEG-M – I-Cidade

- O Município não possui Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil devidamente regulamentado;

- O Plano de Contingência Municipal – PLANCON – de Defesa Civil não foi enviado à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado de São Paulo (CEPDEC-SP);

- Não são realizados regularmente exercícios simulados para as contingências previstas no PLANCON;

- O Município não possui um estudo de avaliação atualizado da segurança de todas as escolas e centros de saúde.

G.1.1.2. Transparência Pública – Aspectos Gerais

- Embora o sítio eletrônico apresente uma lista com nomes de entidades do Terceiro Setor beneficiadas com repasses públicos, não é possível acessar detalhes desses repasses e das prestações de contas;

- Quanto à remuneração individualizada dos agentes públicos, o site da Prefeitura não traz informações sobre os valores de descontos e indenizações, apenas os valores brutos e líquidos dos vencimentos;

- O Quadro de Pessoal não é disponibilizado na página eletrônica do órgão;

- Não são apresentados os horários de atendimento ao público na página eletrônica do órgão.

G.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP

- Foi informada a modalidade de licitação "Outros/Não Aplicável" para despesas com serviço de fornecimento de energia elétrica e com serviço de água e esgoto, prejudicando assim a fiel análise da Fiscalização, uma vez que, enquanto vigora o *caput* do artigo 25 e/ou o artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/1993, a situação enquadra-se como "Inexigibilidade de Licitação" ou "Dispensa de Licitação", conforme o caso.

G.3. IEG-M – I-Gov TI

- A Prefeitura Municipal não definiu as atribuições do pessoal da área de Tecnologia da Informação;

- Não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para o pessoal da área de Tecnologia da Informação;

- Não há pessoal de TI envolvido nos processos de compra que tenham como objeto equipamentos de TI, softwares ou serviços que envolvam a Tecnologia da Informação;

- Não possui documento formal que estabeleça procedimentos quanto ao uso da TI pelos funcionários municipais, conhecido como Termo de Responsabilidade/Compromisso;

- Os riscos de TI não são identificados;

- Não possui um plano de continuidade de serviços de TI;

- Não dispõe de política de cópias de segurança (backup) formalmente instituída como norma de cumprimento obrigatório;

- Não possui inventário atualizado dos ativos de TI (switches, roteadores, servidores, firewalls, sistemas operacionais, carga de processamento, backup e utilização de storages);

- Não regulamentou a Lei de Acesso à Informação;
 - Não disponibiliza acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência;
 - Oferece serviços de forma digital, contudo não disponibiliza consulta a status de protocolos de todos os atendimentos;
 - Não regulamentou o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, segundo a LGPD (Lei nº 13.709/2018);
 - Não realizou a avaliação (mapeamento) dos tipos de dados (assessment);
- A Prefeitura não designou um encarregado para o tratamento de dados pessoais (DPO).

H.1. Perspectivas de Atingimento das Metas Propostas pela Agenda 2030 entre Países-Membros da ONU, Estabelecidas por Meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS

- O Município poderá não atingir as metas 3 / 3.4 / 3.5 / 3.9 / 3.c / 4.1 / 4.2 / 11.5 / 11.6 / 11.b / 12.4 / 12.5 / 12.8 / 16.6 e 16.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

H.3. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

- Foram entregues intempestivamente informações/documentos ao sistema Audesp;
- Foram descumpridas diversas recomendações desta E. Corte exaradas nos pareceres sobre as contas dos exercícios de 2018 e 2017.

1.4 Subsidiou o exame destas contas o expediente TC-011594.989.20 que trata do Ofício nº 11/2020 da Secretaria de Governo do Município de Mogi Mirim encaminhando cópia de contratos de operação financeira celebrados com a Caixa Econômica Federal, destinados ao financiamento de despesas de capital no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Finisa.

1.5 Regularmente notificada (evento 74.1), a **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**, representada por sua procuradora², apresentou justificativas e documentos (evento 83.1/83.13), sustentando, em síntese:

B.1.9.3. Realização de Horas Extraordinárias em Quantidade Superior ao Limite Permitido Legalmente

A Administração Municipal tomou as devidas providências e está adotando os critérios de autorização de horas extraordinárias, mediante análise de uma Comissão Gestora.

Desse modo, afirmou que somente será autorizada a realização de horas extraordinárias em caráter extremamente necessário, nos termos da lei.

B.1.10. Subsídios dos Agentes Políticos

A Administração Municipal regularizou essa questão e, em caráter obrigatório, solicitou a entrega de Declaração de Bens no ato da Admissão e/ou Nomeação dos Agentes Políticos e Comissionados, bem como está adotando como obrigatoriedade, a partir do presente exercício, a entrega anual, no mês de junho de cada exercício, em atenção ao artigo 1º da Lei Federal nº 8.730/1993.

B.1.11.2.2. Despesas com Publicidade e Propaganda Oficial

No exercício de 2020, por um equívoco, algumas contratações de publicidade legal (aquelas exigidas por lei) foram classificadas na ficha de publicidade institucional, conforme demonstrado pelas cópias das fichas em anexo (doc. 06), o que acarretou no aumento dos gastos liquidados com publicidade institucional como apontou a Unidade Regional fiscalizadora.

C.1.2. Questionário sobre Impactos da Pandemia de COVID-19 na Educação (Comunicado SDG nº 14/2021)

Foi efetuada Busca Ativa Escolar através de ligações telefônicas aos responsáveis, até visitas às residências por profissionais das Unidades Escolares. Além disso, informou que os membros do Conselho Tutelar também

² Evento 34.2.

participaram e os órgãos da Secretaria de Assistência Social (CRAS), da mesma forma, encaminharam Assistentes Sociais para esta busca ativa.

C.3.1. Resultados do IDEB

A atual Administração está empenhada em elevar o IDEB do Município adotando diversas estratégias junto ao segmento Ensino Fundamental Ciclo I, consoante acordo feito com os “Parceiros da Educação”.

D.2. IEG-M – I-Saúde

Os AVCBs estão sendo providenciados pela Secretaria de Planejamento Urbano. Contudo, ressaltou que há necessidade de adequação predial prévia para cumprimento de legislação vigente, o que está sendo avaliado individualmente em cada estabelecimento de saúde.

A Vigilância Sanitária estava realizando vistorias em todas as unidades básicas de saúde visando regularizar a questão, porém, devido à pandemia de COVID-19, a demanda de serviço do setor aumentou demasiadamente, causando a suspensão da medida priorizando-se as fiscalizações inerentes à quarentena.

A Secretaria de Saúde ampliou e estruturou a equipe de manutenção das unidades de saúde, que agora conta com eletricitista, roçador, pedreiro e serviços gerais para atuar somente para demandas da pasta. Dessa forma, inúmeras avarias de pequena monta estão sendo solucionadas com agilidade, trazendo maior conservação ao patrimônio público e melhoria do atendimento à população e às condições de trabalho dos servidores públicos.

A Secretaria de Saúde iniciou estudos para viabilizar Plano de Carreira para os profissionais de saúde, mais especificamente junto à área médica, principalmente visando atrair mais profissionais para o quadro de servidores.

Mencionou que a Secretaria de Saúde adotou a Estratégia de Saúde da Família como estratégia prioritária de organização da Atenção Básica nas Unidades Básicas de Saúde e possui 4 equipes completas ESF e 9 UBS.

Noticiou que possui, sim, indicadores específicos para a Atenção Psicossocial e que foram inseridos nos instrumentos oficiais de Gestão do Ministério da Saúde.

No que tange ao sistema informatizado de regulação, esclareceu que, no momento, apenas as consultas especializadas estão relacionadas no sistema e o Município está em fase de implantação dos exames. As cirurgias eletivas possuem lista de espera nominal e com classificação na fila, porém feitas em planilhas.

1.6 Instada a se manifestar, a **Unidade de Cálculo da Assessoria Técnico-Jurídica** (evento 102.1) ratificou os dados apresentados pela Fiscalização em relação à aplicação no Ensino, que alcançou o percentual de **30,32%** das receitas de impostos e transferências, em atendimento ao artigo 212 da Constituição Federal, como também confirmou a aplicação de **100%** dos recursos recebidos do FUNDEB.

Quanto aos gastos com pessoal, tendo em vista os informes prestados e face ao panorama geral das contas, entendeu que as inconsistências (relativas às falhas na classificação das despesas) possam ser relevadas com recomendação quanto à efetivação de medidas corretivas e à integral observância aos princípios da transparência e da evidenciação contábil, encaminhando, com exatidão, as informações ao Sistema Audesp, objetivando eficiência à ação de controle dos recursos públicos.

Dessa forma, concluiu que os gastos com pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, no exercício em exame, alcançaram o patamar de **52,08%** no 3º quadrimestre, atendendo ao limite previsto no artigo 20, III, "b", da Lei Fiscal, porém, ultrapassando o limite prudencial, ficando o Município sujeito às restrições do artigo 22, parágrafo único, do mesmo diploma.

A **Unidade Jurídica** (evento 102.2) se posicionou pela emissão de **parecer favorável** à aprovação das contas, sendo acompanhada pela sua **Chefia** (evento 102.3).

1.7 Já o **Ministério Público de Contas** (evento 108.1) opinou pela emissão de **parecer desfavorável** à aprovação das contas, em virtude dos seguintes motivos: deficiências na gestão qualitativa dos recursos públicos, evidenciadas pelos índices insuficientes atribuídos não só ao IEG-M como para a maioria dos indicadores temáticos; baixo desempenho atribuído ao i-Planejamento em todos os anos do quadriênio 2017-2020; ausência de efetividade da atuação do Sistema de Controle interno; excesso de alterações orçamentárias; falta de fidedignidade das informações prestadas ao Sistema Audep; e performance do Município no i-Saúde, que regrediu da nota B (efetiva), em 2019, para C (baixo nível de adequação).

1.8 Pareceres anteriores:

Exercício	Parecer	Processo	Relator	Trânsito em Julgado
2017	Desfavorável ³	TC-006788.989.16	Conselheira Cristiana de Castro Moraes	07-10-20
	Reexame Provido.	TC-023217.989.19		
2018	Favorável	TC-004545.989.18	Conselheiro Antonio Roque Citadini	09-10-20
2019	Favorável	TC-004886.989.19	Conselheiro Renato Martins Costa	21-10-21

1.9 Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais municípios paulistas:

Exercício	Mogi Mirim		Receita Per Capita			Resultado relativo de Mogi Mirim	
	Habitantes	Receita Arrecadada	Mogi Mirim (A)	Estado (B)	Média dos Municípios/SP (C)	Em relação ao Estado (A/B)	Em relação aos Municípios (A/C)
2017	89.390	295.180.841,45	3.302,17	3.031,41	3.615,62	109%	91%
2018	89.738	337.467.862,65	3.760,59	3.305,55	4.020,63	114%	94%
2019	90.089	379.533.959,58	4.212,88	3.608,58	4.297,41	117%	98%
2020	90.439	385.773.051,98	4.265,56	3.812,51	4.523,81	112%	94%

³ Motivo da reprovação: Situação irregular dos Encargos Sociais.

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

EXERCÍCIOS	2017	2018	2019	2020
(Déficit)/Superávit	0,15%	4,83%	1,34%	(2,14%)

c) Indicadores de Desenvolvimento:

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

Mogi Mirim	Nota Obtida					Metas					
	2011	2013	2015	2017	2019	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	5.5	5.7	5.8	6.6	6.6	5.9	6.1	6.4	6.6	6.8	7.0
Anos Finais	4.5	4.6	4.6	4.9	5.1	4.4	4.8	5.1	5.4	5.6	5.9

Fonte: INEP

d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2019	8.918	R\$11.568,20
2020	8.846	R\$10.902,19

e) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

INDICADOR TEMÁTICO	2017	2018	2019	2020
IEG-M:	C+ ↓	B ↑	C+ ↓	C+ ↓
i-PLANEJAMENTO:	C ↓	C ↑	C ↓	C ↑
i-FISCAL:	B ↓	B ↑	B+ ↑	C+ ↓
i-EDUC:	C+ ↓	B+ ↑	B ↓	B ↓
i-SAÚDE:	B ↑	C+ ↓	B ↑	C ↓
i-AMB:	C+ ↓	B ↑	C ↓	C ↑
i-CIDADE:	B+ ↑	B+ ↓	C+ ↓	B ↑
i-GOV TI:	B+ ↑	B+ ↑	B+ ↑	C+ ↓

A Altamente Efetiva	B+ Muito Efetiva	B Efetiva	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
-------------------------------	----------------------------	---------------------	-----------------------------------	--------------------------------------

É o relatório.

2. VOTO

2.1 A instrução dos autos demonstra que a **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, remuneração dos profissionais do magistério, FUNDEB, saúde, precatórios, transferências de duodécimos ao Legislativo e remuneração dos agentes políticos.

2.2 Em relação ao **Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM** — instrumento que delinea um amplo panorama das condições dos serviços públicos e dos recursos mobilizados pelas Prefeituras para prestá-los em sete áreas sensíveis da atuação governamental: Educação, Saúde, Planejamento, Gestão Fiscal, Meio Ambiente, Proteção dos Cidadãos e Governança em Tecnologia da Informação — Mogi Mirim, assim como no exercício anterior, registrou o **conceito C+**, que, segundo os critérios de classificação adotados pelo índice, designa gestões **em fase de adequação**, evidenciando o afastamento do Município em relação aos padrões que qualificam parte substantiva dos aspectos abordados pelo instrumento, os quais, quando não refletem diretamente os resultados sociais alcançados pela Administração, referem-se a insumos cuja indisponibilidade dificulta, ou mesmo inviabiliza, o recrudescimento dos níveis de eficiência, eficácia e efetividade impressos à aplicação dos recursos públicos.

Por essa razão, **recomendo** que a Prefeitura multiplique os esforços destinados a aprimorar as condições operacionais de seus órgãos e entidades, de modo a elevar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população, sem prejuízo do adensamento da transparência e da participação social na elaboração das políticas públicas municipais — tarefas para as quais os quesitos abordados pelo índice encerram um pertinente e fundamentado roteiro.

Em relação especificamente às dimensões que constituem o IEGM, observo que, na **Educação**, o Município manteve o mesmo resultado do exercício anterior: **B**, resultado que, sem embargo dos méritos que traduz, não dispensa a Administração de adotar providências para superar as lacunas

desveladas pelo índice de sorte que os resultados alcançados reverberem, além de níveis ainda mais elevados de eficiência, eficácia e efetividade, o adensamento dos valores que norteiam e legitimam a atuação do Poder Público no setor. Nesse sentido, dentre as deficiências apontadas pela Fiscalização, considero relevante destacar: ausência de laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos da rede escolar municipal em algumas escolas; ausência de indicador próprio de qualidade de ensino; falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB na maior parte dos estabelecimentos de ensino; ausência de Plano Municipal pela Primeira Infância dentre outras lacunas.

Além disso, o Município não atingiu as metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) na última avaliação para os anos iniciais e finais do ensino fundamental.

No tocante às ações e serviços públicos de **Saúde**, Mogi Mirim decaiu da faixa que designa gestões classificadas como “efetiva” (nota B) para as que se encontram em “baixo nível de adequação” (nota C). Dentre as lacunas apontadas pelo índice despontam a ausência de AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo do Bombeiro), bem como de licença de funcionamento junto à Vigilância Sanitária em todos os estabelecimentos de saúde sob gestão municipal, muitos dos quais necessitavam de reparos; falta de Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde; frequência de médicos e enfermeiros registrada manualmente através de folha de ponto; falta de controle de absenteísmo de consultas; ausência de indicadores específicos para a Atenção Psicossocial; inadequada quantidade de moradias ofertadas como Serviço Residencial Terapêutico – SRT; falta de estabelecimentos de saúde da rede própria com mamógrafos, dentre outras lacunas.

No que respeita ao **Planejamento (i-Planej)**, de cuja efetividade depende, em alguma medida, a consecução dos objetivos perseguidos pelas políticas públicas das demais esferas de atuação estatal, o Município

permaneceu na posição (**nota C**), o que demonstra a ainda insuficiente capacidade da Administração de coletar e coordenar as informações necessárias à elaboração de suas peças de planejamento, assim como de acompanhar os resultados produzidos pelos programas e ações de governo.

Dentre os apontamentos, destacam-se as seguintes deficiências: ausência de levantamentos formais dos problemas, necessidades, deficiências do Município antecedentes ao planejamento bem como na articulação das ações que constituem os programas finalísticos que concorrem para um objetivo comum preestabelecido; falta de estrutura administrativa voltada para planejamento; ausência de regulamentação do Conselho de Usuários; dentre outras falhas.

Destarte, **recomendo** que a Prefeitura atente para as impropriedades indicadas pelo I-Plan, com vistas ao fortalecimento da estrutura mobilizada para a concepção, acompanhamento e revisão tanto de suas peças orçamentárias quanto dos demais planos de ação.

No que se refere às políticas de **preservação e recuperação ambiental**, o Município reeditou a performance obtida no último exercício, **C**, resultado que ainda aponta para o acentuado distanciamento da Administração em relação aos padrões e às exigências normativas que asseguram a efetividade das políticas públicas do setor.

De acordo com o **i-Amb**, o Plano Municipal de Saneamento Básico não possui previsão para áreas prioritárias/críticas; falta de caracterização qualitativa e quantitativa dos resíduos sólidos urbanos gerados no município; não utiliza Área de Transbordo e Triagem para os Resíduos Sólidos; não realiza processamento de resíduos, antes de aterrar o lixo, dentre outras lacunas.

No que diz respeito ao **i-Cidade**, as ações promovidas pelo Município asseguraram-lhe a obtenção do conceito **B (efetivo)**. Ainda assim, persistem algumas impropriedades, tais como, falta de Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil devidamente regulamentado; não possui um estudo de avaliação atualizado da segurança de todas as escolas e centros de saúde, dentre outros apontamentos.

Já em relação à **gestão fiscal (i-Fiscal)**, o Município regrediu para a faixa de desempenho que classifica a gestão como “em fase de adequação” (C+). Isto porque persistem algumas impropriedades como a ausência de previsão legal de revisão periódica obrigatória do instrumento da Planta Genérica de Valores (PGV); falta de informações sobre as renúncias de receitas, publicidade e transparência dos benefícios concedidos a esse título em 2020, etc.

Atinente ao gerenciamento dos recursos em **tecnologia da informação**, as impropriedades verificadas pelo instrumento (ausência de atribuições do pessoal da área de Tecnologia da Informação, de identificação dos riscos de TI e de política de cópias de segurança formalmente instituída; ausência de plano de continuidade de serviços de TI; etc) redundaram na queda do índice (B+) para a faixa que designa a gestão como “em fase de adequação” (C+).

Por todo o exposto, **recomendo** a Prefeitura de Mogi Mirim que multiplique os esforços destinados a aprimorar as condições operacionais de seus órgãos e entidades, de modo a elevar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à sua população, nos pontos questionados em todas as dimensões do IEGM, o que deverá ser objeto de verificação na próxima inspeção.

2.3 Com relação à gestão municipal das medidas de enfrentamento à pandemia decorrente do coronavírus, a Fiscalização destacou (TC-014662.989.20) ocorrências que evidenciaram falhas na escrituração contábil dos repasses às entidades do terceiro setor destinados ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Nada obstante, como a própria Fiscalização não registrou irregularidades na aplicação desses recursos e, ainda, considerando as condições decorrentes da pandemia que transcorreu durante todo o exercício em exame, entendo que tais achados de auditoria possam ser levados ao campo das **recomendações**.

2.4 Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, o Município apresentou **déficit** na execução orçamentária de R\$ 8.262.183,20, abaixo

demonstrado, equivalente a **2,14%** da receita arrecadada de R\$ 385.773.051,98, o qual, contudo, foi totalmente amparado em superávit financeiro proveniente do exercício anterior:

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DESPESA EMPENHADA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$	385.773.051,98
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$	386.539.753,39
(-) REPASSES DE DUODECIMOS A CAMARA	R\$	10.315.085,90
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODECIMOS DA CAMARA	R\$	2.819.604,11
(-) TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS A ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA	R\$	-
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA	-R\$	8.262.183,20
		-2,14%

O resultado financeiro foi **superavitário** em R\$ 20.565.054,64, a evidenciar a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo.

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 20.565.054,64	R\$ 26.977.146,05	-23,77%
Econômico	R\$ 11.349.767,41	R\$ 193.751.046,97	-94,14%
Patrimonial	R\$ 487.334.861,98	R\$ 473.004.419,02	3,03%

O aumento da dívida de longo prazo (2,79%) se deu em virtude de operações de crédito celebradas com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, no montante de R\$13.793.000,00.

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária	-	-	
Dívida Contratual	53.562.261,07	37.282.143,36	43,67%
Precatórios	89.544.555,70	99.806.484,07	-10,28%
Parcelamento de Dívidas:	32.891.945,23	33.919.241,09	-3,03%
De Tributos	-	-	
De Contribuições Sociais	32.891.945,23	33.919.241,09	-3,03%
Previdenciárias	32.891.945,23	33.919.241,09	-3,03%
Demais contribuições sociais	-	-	
Do FGTS	-	-	
Outras Dívidas	221.714,45	435.468,89	-49,09%
Dívida Consolidada	176.220.476,45	171.443.337,41	2,79%
Ajustes da Fiscalização	-	-	
Dívida Consolidada Ajustada	176.220.476,45	171.443.337,41	2,79%

Os investimentos totalizaram 9,11% da Receita Arrecadada Total.

O Executivo Municipal quitou os precatórios e os encargos sociais do período (INSS, FGTS, PASEP e parcelamentos).

As **alterações orçamentárias**, considerando-se todos os órgãos componentes do orçamento anual, alcançaram o total de R\$ 79.692.338,42, o que corresponde a 16,14% da Despesa Fixada (inicial), ainda que inferior ao limite autorizado pela Lei Municipal nº 6.150 de 04-12-19 (20%), superou em aproximadamente três vezes e meia o índice de inflação registrado no período⁴, referência que, de acordo com o entendimento pacificado desta Corte, deve limitar a expressão financeira das despesas não previstas originalmente na peça orçamentária aprovada pelo Legislativo municipal.

Tal circunstância reverbera deficiência nos métodos de planejamento adotados pela Administração, que resultam em prognósticos excessivamente alheios às condições que efetivamente subordinam a execução das ações e programas de governo.

Contudo, tendo em vista, entretanto, que esse redesenho orçamentário não chegou a ocasionar desajuste fiscal, entendo que a questão possa ser conduzida ao campo das **recomendações**.

2.5 No que respeita às “**Restrições de Último Ano de Mandato**”, a Prefeitura cumpriu o disposto no artigo 42 da Lei Fiscal, eis que possuía cobertura monetária para despesas empenhadas e liquidadas nos dois últimos quadrimestres⁵.

⁴ A inflação acumulada em 2020, segundo o IPCA, foi de 4,52%.

⁵ Conforme demonstrou a Fiscalização:

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:	
	2020
Disponibilidade Financeira em 30.04	R\$ 65.504.527,40
(-) Saldo de Restos a Pagar em 30.04	R\$ 2.068.443,39
(-) Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04	R\$ 17.460.082,83
(-) Valores Restituíveis	R\$ 1.136.947,37
Liquidez em 30.04	R\$ 44.839.053,81
Disponibilidade Financeira em 31.12	R\$ 34.316.297,77
(-) Saldo de Restos a Pagar em 31.12	R\$ 2.200.675,08
(-) Cancelamentos de Empenhos Liquidados	
(-) Cancelamentos de Restos a Pagar Processados	
(-) Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo	
(-) Valores Restituíveis	R\$ 1.092.443,29
Liquidez em 31.12	R\$ 31.023.179,40

Quanto à proibição prevista no artigo 59, § 1º, da Lei nº 4.320/64⁶, entendo-a abrangida pelo referido artigo 42, que, com idêntica preocupação, mas de forma mais ampla, impede a todos os titulares de Poder a falta de cobertura financeira para despesas incorridas nos dois últimos quadrimestres do mandato e não somente no último mês do mandato do Prefeito.

A Prefeitura não incidiu na vedação estatuída no artigo 21, II, da LRF, uma vez que, embora tenha havido aumento da taxa da despesa de pessoal⁷ nos últimos 180 dias do mandato, equivalente a 0,7%, tal não decorreu de atos de gestão expedidos a partir de 05-07-20, mas, sim, de leis editadas antes do período citado.

Em que pese o atendimento ao disposto no artigo 73, VI, letra “b” da Lei nº 9.504/97 (despesas com publicidade), o mesmo não ocorreu em relação ao inciso VII do referido dispositivo legal, pois os gastos liquidados com publicidade institucional superaram a média dos dois primeiros quadrimestres dos três últimos exercícios financeiros (2017 a 2019), conforme demonstrativo transcrito a seguir:

Publicidade em ano eleitoral				
Períodos:	1º e 2º quadr./2017	1º e 2º quadr./2018	1º e 2º quadr./2019	até 15/08/2020
Despesas:	R\$ 5.000,00	R\$ 12.604,00	R\$ 34.341,30	R\$ 101.038,40
Média apurada dos períodos dos exercícios anteriores				R\$ 17.315,10

⁶ “Artigo 59 (...)

§ 1º - Ressalvado o disposto no artigo 67 da Constituição federal, é vedado aos Municípios empenhar, no último mês do mandato do Prefeito, mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente.

⁷ Conforme demonstrativo elaborado pela Fiscalização:

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:					2020
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro	
06	R\$ 208.394.132,19	R\$ 409.296.474,91	50,9152%	50,9152%	
07	R\$ 209.811.190,28	R\$ 405.839.991,72	51,6980%		
08	R\$ 211.291.643,70	R\$ 417.368.075,40	50,6248%		
09	R\$ 212.283.864,75	R\$ 425.133.602,03	49,9334%		
10	R\$ 214.281.188,09	R\$ 422.023.687,46	50,7747%		
11	R\$ 215.069.369,33	R\$ 422.147.170,56	50,9465%		
12	R\$ 216.667.926,23	R\$ 419.778.933,09	51,6148%		
Aumento de despesas nos últimos 180 dias do mandato em:					0,70%

Contudo, tendo em vista a boa ordem das contas no que se refere aos aspectos econômico-financeiros e os casos análogos já examinados por este Tribunal⁸, entendo que a falha possa ser relevada.

Por fim, a Fiscalização constatou que a Prefeitura não criou novos programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios fiscais (Item B.1.11.2.3).

2.6 No que respeita à “**Despesa de Pessoal**”, a Fiscalização anotou que foi ultrapassado o limite prudencial previsto no artigo 22, parágrafo único, da LRF, no terceiro quadrimestre, e houve infringência ao inciso V do referido dispositivo, tendo em vista a contratação de horas extraordinárias, pagas de forma sistemática e contínua ao longo do exercício em exame a diversos servidores. Como consequência, apresentou os seguintes cálculos:

Período	ABRIL	AGOSTO	DEZEMBRO
	2020	2020	2020
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	205.807.351,12	211.291.643,70	216.667.926,23
Inclusões da Fiscalização	53.318,19	313.707,53	1.971.363,65
Exclusões da Fiscalização			
Gastos Ajustados	205.860.669,31	211.605.351,23	218.639.289,88
Receita Corrente Líquida	409.011.708,53	417.368.075,40	419.778.933,09
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
RCL Ajustada	409.011.708,53	417.368.075,40	419.778.933,09
% Gasto Informado	50,32%	50,62%	51,61%
% Gasto Ajustado	50,33%	50,70%	52,08%

Entendo que no presente caso os apontamentos possam ser remetidos ao campo das **recomendações** com oportunidade à Administração para adoção de providências visando à correção das impropriedades, para o fim de evitar, rigorosamente, as restrições impostas pelo dispositivo em questão, sem prejuízo de atentar-se ao parâmetro legal para gastos dessa natureza (54%).

Nesse sentido, cito voto recentemente aprovado por este Colegiado no TC-002978.989.20⁹.

⁸ TC- 002768.989.20 – Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista, Primeira Câmara, sessão de 05-07-22, sob relatoria da Conselheira Substituta Sílvia Monteiro.

⁹ TC-002978.989.20 – Prefeitura Municipal de Riolândia, sessão de 16-08-22, sob relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

2.7 No que tange aos cargos comissionados, a Fiscalização assinalou que a Prefeitura possui servidores para o cargo em comissão de “Assessor Setorial” cujas atribuições não possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal).

Além disso, consignou a ausência de exigência de nível superior, como requisito de escolaridade, para ocupação de vários cargos comissionados.

Nesse aspecto, ressalto que embora o texto constitucional não trate explicitamente da questão, as exceções à regra geral do concurso público decorrem, logicamente, da presumida impossibilidade de tal método de seleção assegurar a admissão de agentes efetivamente qualificados para o desempenho de determinadas funções essenciais ao funcionamento da Administração Pública. A aptidão referida, entretanto, não se confunde, sequer se subordina, ao supostamente indispensável vínculo de fidelidade pessoal entre tais profissionais e as autoridades competentes para nomeá-los.

Os cargos em comissão devem limitar-se às funções cujo exercício requeira invulgar especialização técnica, granjeada tanto por meio de formação acadêmica de nível superior, quanto pelo acúmulo de experiências profissionais na área.

Nesse sentido, cito decisão do E. Tribunal de Justiça explicitando que a falta de conhecimentos técnicos especializados garantidos por curso superior afasta a excepcionalidade da atividade de assessoramento:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Ação proposta objetivando a declaração de inconstitucionalidade do Anexo I da Lei Municipal nº 3.154 de 26 de dezembro de 2010, do Município de Itapeva, que dispõe sobre a Reestruturação do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Itapeva e dá outras providências — Funções que não exigem nível superior para seus ocupantes — Cargo de confiança e de comissão que possuem aspectos conceituais diversos — **Inexigibilidade de curso superior aos ocupantes dos cargos, que afasta a complexidade das funções** Cargos de Assessor Parlamentar e Chefe de Gabinete Parlamentar que não se coadunam com o permissivo legal — Afronta aos artigos 111, 115, incisos II e V e 144 da Constituição Estadual - Ação procedente.

(TJ/SP, Órgão Especial, ADI 0210184-51.2011.8.26.0000, Rel. Des. Antônio Carlos Malheiros, j. 04.04.2012, v.u., grifei).

Destarte, **recomendo** à Prefeitura de Mogi Mirim que reveja seu quadro de pessoal, de modo a adequá-lo às normas constitucionais incidentes e à jurisprudência dominante, bem como promova as alterações necessárias em sua legislação de modo a incluir, entre os requisitos que condicionam a investidura nesses cargos, a formação acadêmica de nível superior, obtida em áreas relacionadas às competências indispensáveis ao desempenho qualificado das respectivas incumbências.

2.8 As demais impropriedades relatadas, ainda que ensejem a emissão de **recomendações** para que o Executivo municipal adote medidas capazes de regularizá-las, não se revestem de gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

2.9 Diante do exposto, acompanho a manifestação da ATJ e voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, relativas ao exercício de 2020.

À margem do parecer, expeça-se ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes recomendações:

– Empreenda as medidas necessárias à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM, com revisão dos pontos de atenção destacados, especialmente a obtenção de AVCB nas unidades de ensino e de saúde, regularizando, neste último, cada estabelecimento com a licença de funcionamento na Vigilância Sanitária.

– Promova o aprimoramento do Sistema de Controle Interno, com vista ao pleno desempenho de suas funções institucionais.

– Harmonize as fases de planejamento e de execução do orçamento, de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias.

– Envie ao Sistema Audep dados consistentes e fidedignos, em atenção ao princípio da transparência, à evidenciação contábil e ao pleno exercício do controle externo por este Tribunal de Contas.

- Adote medidas para evitar a incidência das vedações impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

– Aprimore a gestão de pessoal, com a identificação das atribuições e requisitos para provimento de cargos em comissão, cuidando para que estes efetivamente se caracterizem como de chefia, assessoramento ou direção, observada a formação acadêmica em nível superior e a exigência de conhecimentos técnicos especializados compatíveis com a excepcionalidade dessas atividades.

– Reveja o pagamento habitual de horas extras, que descaracteriza a natureza do adicional, e cuide para que este se faça acompanhar de documentação comprobatória da execução dos serviços que o justifique.

– Assegure o estrito cumprimento da Lei de Acesso à Informação e da Lei da Transparência Fiscal.

– Atenda integralmente às Instruções e recomendações deste Tribunal.

– Adote providências efetivas visando a sanear as demais impropriedades apontadas no relatório do órgão de instrução.

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

2.10 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2022.

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO